



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 118

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.596, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Cemitério Público do Município de Feliz.”*

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da legislação que rege o cemitério público municipal, a fim de adequá-la com a realidade do local. Cabe mencionar, que o Município dispõe de um único Cemitério Público na localidade do Roncador.

O art. 3º da Lei Municipal nº 2.596/2011 estabelece que o Cemitério Público Municipal será inteiramente cercados ou murados com altura de, no mínimo, 2 (dois) metros, e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários e área de estacionamento.

Tendo em vista que na nossa cidade as funerárias possuem capelas de velório, não é necessário que a municipalidade realize este investimento no cemitério público. Da mesma forma, a administração do cemitério público ocorre na sede administrativa da Prefeitura.

Quanto a construção de muro de no mínimo dois metros de altura e ainda ruas e avenidas e área de estacionamento, ressaltamos que se trata de um investimento muito alto e desnecessário para a realidade do local.

Sendo assim, com a alteração proposta caberá ao Município delimitar toda a área do cemitério com pilares de concreto e ainda construir sanitários no local.

Por fim, cabe ressaltar que o Município vem realizando investimentos constantes no Cemitério Público, como construção de novas sepulturas e manutenções gerais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.596, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Cemitério Público do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e revogado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.596, de 30 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Cemitério Público será delimitado com pilares de concreto, e no seu interior será reservado espaço para a construção de sanitários.

§ 1º **REVOGADO**

§ 2º [...]” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 19.10.2018

Luís Fernando Martello
Assessor Jurídico.